



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Sabe-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso VI, que o processo de contratação direta – no qual se incluem os casos de dispensa de licitação – necessita ser instruído com a *razão da escolha do contratado*.

Em atenção ao princípio da motivação, a Administração Pública (em sentido amplo) deverá indicar quais foram os fatores que embasaram a escolha do fornecedor.

No presente caso, o fornecedor a ser contratado é a empresa Plenus Consultoria e Planejamento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.859/0001-09.

Pelos documentos acostados à proposta, verifica-se que a referida empresa atua no ramo de atividade que se pretende contratar, além de ter apresentado toda a documentação exigida para comprovar sua habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Ademais, a citada empresa ofertou a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Inocência, isto é, a proposta que mais se adequa as necessidades, após o atendimento das especificações e demais exigências colacionadas nos documentos que instruem os autos.

Sendo assim, a empresa que contempla as necessidades do Legislativo e que apresenta a proposta mais vantajosa para a execução do objeto, é a empresa Plenus Consultoria e Planejamento LTDA - CNPJ nº 08.680.859/0001-09.

Inocência/MS, 11 de agosto de 2025.

José Carlos Pereira
Agente de Contratação